



Assunto: Pesca Lúdica – Ante-Proposta de DLR – Ofício nº3605

Exmo. Sr. Sub Secretário Regional das Pescas:

A anteposta de DLR para Regulamentação de Pesca Recreativa que vossa Exa. teve a amabilidade de nos enviar para apreciação, por um lado, contém aspectos nos quais a Associação não se revê e, por outro, não espelha os princípios fundamentais que foram objecto de Petição Pública cumprindo todos requisitos formais e de tramitação e que foram atempadamente enviados à Assembleia Regional dos Açores.

O projecto de regulamentação permanece desajustado. No entanto, há a ressaltar o aspecto que consideramos positivo: a adopção de sanções acessórias complementares e a adequação das coimas previstas DL nº112/2005 ao nível socio-económico da população o qual, como é sabido, na região Autónoma dos Açores é um dos mais baixos do país.

Do texto da proposta de diploma é possível retirar os seguintes elementos que consideramos de difícil aceitação e que consideramos deveriam merecer a reapreciação de V. Exa. :

➤ **Preambulo e Destino das Receitas das Coimas**

A afirmação no preambulo de que a pesca lúdica «...possa contribuir igualmente para uma efectiva limitação das oportunidades da pesca profissional.» , insinua o espírito subjacente ao legislador quanto à futura aplicação desta legislação.

Quer os pescadores lúdicos, quer os pescadores profissionais exploram os recursos marinhos, os quais são um património de todos os Açorianos. Cabe ao Estado zelar para que a exploração preserve dos recursos, para benefício da geração actual e das gerações futuras.

O direito a realizar capturas de espécies marinhas e a obrigação de as efectuar de forma sustentada é um dever de todos os pescadores lúdicos e profissionais. Mesmo que a pesca lúdica possa contribuir para a limitação das oportunidades da pesca profissional, afirmação que carece de fundamentação, fazê-la é um direito que nos assiste, dado que os recursos naturais não são propriedade dos pescadores profissionais, mas antes um recurso que se encontra disponível para usufruto de todos os açorianos.



Deste modo é iníquo, discriminatório e injusto, e mesmo inadmissível, reverter parte do valor das coimas para o Fundopescas quando um pescador lúdico cometer uma ilegalidade, pois este fica em dívida perante a sociedade e não perante os pescadores profissionais.

A insistência de V. Exa nesta opção, para além de desajustada, poderá potenciar o conflito social entre pescadores lúdicos e profissionais.

Propomos, em alternativa, que uma forma justa de aplicação das verbas resultantes das coimas é no reforço da Fiscalização e na realização de estudos científicos sobre os recursos pesqueiros.

➤ **Limitação das capturas**

Estranhamos a insistência em se atribuir à pesca desportiva ou lúdica o risco de depauperação dos recursos pesqueiros, quando não há nenhuma evidência científica que a suporte.

A Associação julga ser do senso comum que a pesca desportiva ou lúdica constituem actividades em que o cidadão investe não para alcançar uma rentabilidade comercial, compreensivelmente fora de questão, mas outras finalidades mais gratificantes.

Entendemos que a limitação de capturas em pouco contribuirá para a redução da pesca ilegal, feita a coberto da pesca desportiva ou lúdica, e que compete com pesca profissional através da comercialização das suas capturas.

De igual modo, entendemos que a proibição de doação a restaurantes e estabelecimentos de alimentação das capturas da pesca desportiva ou lúdica, embora sendo uma medida positiva, é de difícil controlo cujo resultado prático será diminuto.

Não é com a imposição de limites de capturas na pesca desportiva ou lúdica que se preservam os recursos marinhos ou se combate de forma eficaz a pesca ilegal semi-profissional que foge às obrigações legais e fiscais.

No nosso entender para o conseguir, é indispensável reforçar os recursos humanos, técnico-científicos, materiais e financeiros, para uma eficaz e sustentável fiscalização nesta área.



Em face do exposto a apreciação global que fazemos à Ante-Proposta de Decreto Regional é negativo, já que esta não contribuirá de forma significativa para a preservação dos recursos, nem para a redução eficiente da pesca ilegal e poderá potenciar conflitos entre pescadores lúdicos e profissionais.

A regulamentação da actividade da pesca recreativa deve ser suficientemente clara, para constituir um verdadeiro “caderno de campo”, pois só assim se minimizarão eventuais erros na sua aplicação.

Reafirmamos que a Associação concorda com a regulamentação do exercício da pesca lúdica e com licenciamento ou pagamento de taxas.

A proposta de regulamentação para a pesca lúdica que remetemos há um ano, a V. Exa. parece-nos válida pelo que a remetemos de novo, para que seja tida em consideração na elaboração da versão final do DLR.

Face ao exposto, vimos solicitar V. Exa. analise os aspectos acima referidos e mantemos a disponibilidade para colaborar na produção de uma boa legislação, regulamentação e fiscalização

Manuel José M.B. de Simas

São Roque do Pico, 07 de Agosto de 2005